



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

*Gabinete do Prefeito*

## LEI MUNICIPAL Nº1.482/97

**SÚMULA:** "Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar pagamentos de salários, 13º salários e obrigações sociais, a funcionários da ACAC- Associação das Crianças e Adolescentes de Clevelândia PR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, pelos cofres públicos do Município, dos salários e encargos sociais dos funcionários da ACAC- Associação das Crianças e Adolescentes de Clevelândia, referentes ao mês de dezembro e 13º salário relativos ao ano de 1996, bem como do mês de janeiro de 1997, os quais encontram-se em atraso.
- ARTIGO 2º - Em virtude da realização de Termo de Cooperação Técnico Financeira, celebrado entre o Município de Clevelândia, e a Associação das Crianças e Adolescentes de Clevelândia ACAC, autoriza-se o Executivo Municipal, a pagar pelos cofres públicos do município, de forma direta, os salários dos funcionários da referida associação, bem como os encargos sociais relativos aos meses de fevereiro a dezembro de 1997, estando os mesmos, prestando serviços à Escola Oficina Dr. Arnaldo Busato.
- ARTIGO 3º - Fica ainda facultado ao Executivo Municipal, respeitando a dotação orçamentária, efetuar gastos, para a manutenção técnica, pedagógica e outros encargos que se fizerem necessários à manutenção da Escola Oficina Dr. Arnaldo Busato.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 04 DE ABRIL DE 1997.

IDEVALDO ZARDO

PREFEITO MUNICIPAL